



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.593-A, DE 2024

(Do Sr. Marx Beltrão)

Institui, no âmbito Nacional, o mês Fevereiro Roxo e laranja, dedicado às ações de conscientização, prevenção, do diagnóstico precoce de doenças crônicas; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



* C D 2 4 8 3 7 2 6 2 3 2 0 0 *

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui, no âmbito Nacional, o mês Fevereiro Roxo e laranja, dedicado às ações de conscientização, prevenção, do diagnóstico precoce de doenças crônicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o mês Fevereiro Roxo e Laranja, a ser realizado anualmente em fevereiro, para conscientizar a população sobre prevenção, diagnóstica precoce e o combate às doenças crônicas.

Art. 2º As duas cores serão utilizadas anualmente, no mês de fevereiro, para informar sobre a importância da difusão da conscientização, prevenção e diagnóstico precoce das seguintes doenças crônicas:

I. Cor roxa: Lúpus, Alzheimer e fibromialgia.

II. Cor laranja: Leucemia

Art. 3º No mês Fevereiro Roxo e Laranja serão destinados para promoção de discussões, debates e iniciativas, com convocação de toda a sociedade, para o exercício da cidadania em prol das questões relativas à Fibromialgia, Alzheimer, Lúpus e Leucemia.

Parágrafo único – Para a leucemia as UPAs atuarão por meio de mensagens educativas, buscando a conscientização e orientação do cadastramento de candidatos interessados à doação de medula óssea.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto “Fevereiro Roxo e Laranja”, almejamos conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce e correto das doenças representadas pela campanha, as quais, embora nitidamente distintas, compartilham a característica de serem patologias sem cura. A Fibromialgia, o Lúpus Eritematoso Sistêmico, Doença de Alzheimer e a Leucemia são condições que impactam significativamente a vida dos pacientes, tornando crucial a identificação precoce para um tratamento eficaz.

A campanha propõe-se a compartilhar informações sobre os sintomas e tratamentos disponíveis, visando proporcionar o máximo de bem-estar possível aos portadores dessas condições. Destaca-se a importância de alertar a população sobre a necessidade de procurar um médico especialista assim que surgiem os primeiros sintomas, promovendo um diagnóstico mais rápido e adequado.

O Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus são doenças crônicas e que não têm cura. No entanto, há formas de controlar e retardar sintomas, além de existir tratamentos que permitem que o paciente conviva com as enfermidades. O diagnóstico precoce é o melhor caminho para retardar e controlar sintomas.

A fibromialgia (FM) é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

O Lúpus é uma doença autoimune crônica, com períodos de exacerbação e remissão, que faz com que o corpo produza mais anticorpos que o necessário para mantê-lo em pleno funcionamento. Os anticorpos em excesso passam a atacar as células, causando inflamações nos rins, pulmões, coração, pele, articulações e até no sistema nervoso.



* C D 2 4 8 3 7 2 6 2 3 2 0 0 *

A doença de Alzheimer é a causa mais comum de demência, trata-se de um transtorno neurodegenerativo progressivo, que se manifesta por deterioração das funções cognitivas e da memória, comprometimento progressivo das atividades cotidianas, uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Um dos primeiros sintomas, e o mais característico, é a perda de memória recente.

Ainda não há cura para essas doenças, no entanto o tratamento, quando aplicado de forma adequada, pode controlar e até fazer desaparecer os sintomas das doenças. Por isso, com o acompanhamento e tratamento corretos, ambos oferecidos de forma integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são possível levar uma vida normal.

Quanto a Leucemia existem mais de 12 tipos, sendo que os quatro primários são leucemia mieloide aguda (LMA), leucemia mieloide crônica (LMC), leucemia linfocítica aguda (LLA) e leucemia linfocítica crônica (CLL).

A cura de doenças como a leucemia depende da doação de medula óssea e a chance de compatibilidade é, em média, de uma em 100 mil. Ampliar o número de doadores aumenta a possibilidade de se encontrar medulas compatíveis.

Ao trazer à tona informações específicas sobre cada uma dessas condições, pretendemos não apenas sensibilizar a população para a diversidade dessas doenças, mas também encorajar a busca por assistência médica desde os primeiros sinais.

Destinar um mês para a relevância da campanha “Fevereiro Roxo e Laranja”, reforça o compromisso com a saúde pública, a prevenção e a promoção do bem-estar da população.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 2024

Institui, no âmbito Nacional, o mês Fevereiro Roxo e laranja, dedicado às ações de conscientização, prevenção, do diagnóstico precoce de doenças crônicas.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 2.593, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão. A proposição objetiva instituir, em âmbito nacional, o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", a ser dedicado anualmente à realização de ações de conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças crônicas.

Em sua justificação, o autor destaca que o objetivo da campanha é conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce de doenças que, embora distintas, são crônicas e impactam significativamente a vida dos pacientes. Argumenta que, para o Lúpus, a Fibromialgia e o Alzheimer, a detecção em estágio inicial é o melhor caminho para controlar e retardar os sintomas. No caso da Leucemia, a campanha visa ampliar o número de doadores de medula óssea, fator crucial para a cura da doença, dada a baixa probabilidade de compatibilidade.

O projeto especifica que a cor roxa será associada à conscientização sobre Lúpus, Alzheimer e Fibromialgia, enquanto a cor laranja será dedicada à Leucemia. A iniciativa prevê a promoção de debates e a mobilização da sociedade para as questões relativas a essas enfermidades.



* C D 2 5 2 9 8 7 6 2 9 1 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-9045

Apresentação: 07/07/2025 18:32:19 257 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2593/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 9 8 7 6 2 9 1 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

A proposta apresentada pelo nobre Deputado Marx Beltrão aborda a necessidade premente de educar a população sobre um conjunto de doenças que impõem severos desafios aos pacientes, suas famílias e ao próprio Sistema Único de Saúde (SUS).

O "Fevereiro Roxo" chama a atenção para três condições crônicas e sem cura: o Lúpus Eritematoso Sistêmico, uma complexa doença autoimune; a Fibromialgia, que causa dores generalizadas e fadiga crônica; e a Doença de Alzheimer, um transtorno neurodegenerativo progressivo. Para essas três patologias, o diagnóstico precoce é a chave para o manejo adequado dos sintomas, para a desaceleração da progressão da doença e para a preservação da qualidade de vida por mais tempo.

De igual importância, o "Fevereiro Laranja" dedica-se à conscientização sobre a leucemia e, crucialmente, ao incentivo à doação de medula óssea. Ampliar o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) é uma ação de saúde pública que salva vidas, uma vez que a chance de encontrar um doador compatível é rara e, para muitos pacientes, o transplante é a única possibilidade de cura.

Reconhecendo a relevância da proposta, mas também a necessidade de lhe conferir maior clareza e robustez jurídica, apresentamos um Substitutivo. O novo texto aprimora aspectos de técnica legislativa e facilita sua implementação pelo Poder Público, tornando a futura lei mais eficaz. Dessa forma, o Substitutivo busca não apenas acolher, mas fortalecer a meritória intenção do autor.

Pelo exposto, e por entender que a matéria contribui para a promoção da saúde pública em conformidade com os preceitos constitucionais, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.593, de 2024, na forma do **Substitutivo** anexo.



* C D 2 5 2 9 8 7 6 2 9 1 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-9045

Apresentação: 07/07/2025 18:32:19.257 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2593/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252987629100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 2 5 2 9 8 7 6 2 9 1 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 2024

Institui o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", dedicado à conscientização sobre a Doença de Alzheimer, a Fibromialgia, o Lúpus Eritematoso Sistêmico e a Leucemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, da Fibromialgia, do Lúpus Eritematoso Sistêmico e da Leucemia.

Art. 2º Durante o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", serão promovidas ações informativas e de conscientização, observando-se a seguinte simbologia de cores:

I – cor roxa: Doença de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico; e

II – cor laranja: Leucemia.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público em colaboração com a sociedade civil e entidades privadas, e poderão compreender, entre outras atividades:

I – a iluminação de prédios públicos com as cores roxa e laranja;

II – a realização de palestras, eventos e debates sobre os temas da campanha;

III – a divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação social; e



IV – o incentivo à doação de medula óssea.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-9045

Apresentação: 07/07/2025 18:32:19 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2593/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 9 8 7 6 2 9 1 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.593/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Allan Garcês, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jorge Solla, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Missionário José Olímpio, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 13/08/2025 15:49:15.123 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 2593/2024

DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253783746500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 2024

Institui o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", dedicado à conscientização sobre a Doença de Alzheimer, a Fibromialgia, o Lúpus Eritematoso Sistêmico e a Leucemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, da Fibromialgia, do Lúpus Eritematoso Sistêmico e da Leucemia.

Art. 2º Durante o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", serão promovidas ações informativas e de conscientização, observando-se a seguinte simbologia de cores:

I – cor roxa: Doença de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico; e

II – cor laranja: Leucemia.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público em colaboração com a sociedade civil e entidades privadas, e poderão compreender, entre outras atividades:

I – a iluminação de prédios públicos com as cores roxa e laranja;

II – a realização de palestras, eventos e debates sobre os temas da campanha;

III – a divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação social; e



* C D 2 5 7 7 2 1 5 1 2 8 0 0 *

IV – o incentivo à doação de medula óssea.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 13/08/2025 15:48:39.263 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2593/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 7 2 1 5 1 2 8 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
